



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS

Despacho n.º 12/2022

O Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) é um organismo da Direcção-Geral da Autoridade Marítima com atribuições de direcção técnica para as áreas do salvamento marítimo, socorro a náufragos e assistência a banhistas. No quadro das suas competências, cabe ao ISN assegurar o reconhecimento e certificação no domínio da atividade de nadador-salvador, cursos e entidades formadoras, tal como resulta do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto.

Encontrando-se a atividade de nadador-salvador sujeita a controlo e inspeções técnicas periódicas, o n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho, que alterou a Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, determina que os conteúdos dos Exames Específicos de Aptidão Técnica (EEAT), são definidos por despacho do diretor do ISN, não podendo ser de igual constituição, os EEAT aplicáveis a processos de recertificação e os EEAT por final de um curso de nadador-salvador. Cabe assim, ao ISN enquanto autoridade técnica competente, definir a matriz do EEAT, aplicável ao processo de manutenção da certificação após terminada a validade da certificação inicial, bem como à certificação após o reconhecimento de formações obtidas fora do território Nacional, em conformidade com os artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto.

Neste contexto, o EEAT assume um papel determinante na definição dos padrões de avaliação dos conhecimentos teóricos e técnicos, bem como, da capacidade física para o exercício da atividade profissional de nadador-salvador, sendo que a sua estrutura matricial constitui o referencial de base que estabelece o conteúdo, modelos de execução e aplicação, bem como, os níveis de cumprimento a atingir nas metas correspondentes.

Assim, nos termos do estatuído nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto e do no n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, determino o seguinte:

1. É aprovado, o regulamento do EEAT, aplicável a processos de revalidação da certificação como nadador-salvador, após terminado um período de certificação, bem

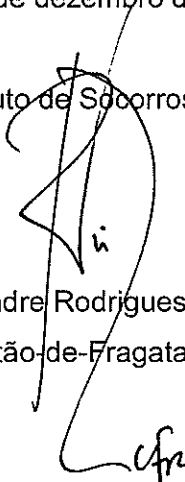
como para certificação após o reconhecimento de formações obtidas fora do território Nacional, em anexo I ao presente despacho.

2. É aprovado, o modelo de matriz do EEAT, aplicável a processos de revalidação da certificação como nadador-salvador, após terminado um período de certificação, bem como para certificação após o reconhecimento de formações obtidas fora do território Nacional, em anexo II ao presente despacho.
3. Publique-se o presente despacho e os anexos que dele fazem parte integrante na Ordem de Serviço do ISN e remeta-se para divulgação no sitio oficial de informação da Autoridade Marítima Nacional na internet.
4. Envie-se para conhecimento às Associações de Nadadores-Salvadores licenciadas pelo ISN.
5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

Caxias, 15 de dezembro de 2022

O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos

Paulo Alexandre Rodrigues Vicente
Capitão-de-Fragata

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name and title. The signature is fluid and cursive, with a prominent loop at the top and a long, sweeping stroke at the bottom.

**Regulamento do Exame Específico de Aptidão Técnica de
Nadador-Salvador (aplicável a processos de recertificação e
reconhecimento de formações obtidas fora do território Nacional)**

1. Introdução

O presente anexo tem como objetivo principal regulamentar os procedimentos de acesso ao Exame Específico de Aptidão Técnica (EEAT) de nadador-salvador, para recertificação e reconhecimento de formações obtidas fora do território Nacional.

2. Quem se pode inscrever no EEAT de nadador-salvador para recertificação

Podem-se inscrever os nadadores-salvadores que pretendam revalidar a sua certificação e aqueles com formação de nadador-salvador obtida no estrangeiro, que após validação da sua formação pelo ISN, pretendam obter a certificação para exercer a profissão em Portugal.

3. Como solicitar a inscrição no EEAT

Para proceder à inscrição no EEAT de nadador-salvador, no âmbito deste despacho, deverão ser seguidos os procedimentos indicados na página do ISN, no portal da Autoridade Marítima Nacional.

4. Seleção dos candidatos

A marcação dos EEAT é feita por ordem de entrada no ISN, após a receção e validação de toda a documentação associada e comprovativo de pagamento da respetiva taxa do EEAT.

A realização do EEAT terá de ocorrer num prazo máximo de 120 dias após o envio e validação pelo ISN, do requerimento para o efeito, comprometendo-se o ISN a manter disponíveis, propostas para realização do EEAT. O não cumprimento deste prazo implica a obtenção do resultado “não habilitado” no EEAT.

5. Custos

A inscrição no EEAT implica o pagamento de uma taxa, em conformidade com o Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, publicado em anexo à Portaria n.º 506/2018, de 02 de outubro, complementada com o exposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 349/85, de 26 de agosto, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 68/2001, de 23 de fevereiro.

6. Agendamento dos EEAT

As sessões de EEAT para nadador-salvador, serão agendadas em conformidade com o planeamento anual publicado na página do ISN, no portal da Autoridade Marítima Nacional.

A hora de início do EEAT, será confirmada na convocatória, sendo recomendado ao candidato que compareça até 15 minutos antes da hora prevista de início do EEAT.

7. Instalações

Os EEAT destinados à recertificação e reconhecimento de formações obtidas fora do território Nacional, serão realizados nas instalações indicadas pelo ISN.

Os locais onde se realizam os EEAT têm de garantir:

- a) Sala com cadeiras e secretárias (ou equivalente) adequadas ao número de candidatos e júri;
- b) Piscina com 25 ou 50 metros de comprimento com um mínimo de 1,8 metros de profundidade;
- c) Duas salas com capacidade mínima para 3 pessoas e espaço para realização dos procedimentos práticos previstos para a prova teórico-prática.
- d) Espaço isolado e abrigado, para permanência dos candidatos a nadador-salvador, enquanto estes aguardam a chamada para realização das provas.

8. Identificação dos candidatos

Os candidatos só podem prestar provas sendo portadores de cartão de cidadão, passaporte ou de outro documento oficial de identificação com fotografia.

Os candidatos ao EEAT de manutenção da certificação não podem prestar provas sem entregar ao presidente do júri o cartão de nadador-salvador, que será recolhido para ser anulado, dando cumprimento ao estipulado na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto (n.º 4 do art.º 32 do Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador).

9. O EEAT

O EEAT cumpre a regulamentação que é indicada na matriz do EEAT de Nadador-salvador e compreende as provas que constam do Anexo II, realizadas de forma sequencial, com cariz eliminatório e são realizadas em língua portuguesa.

10. Desistência na realização de qualquer uma das provas do EEAT

O candidato deve permanecer no local da prova até ao final, exceto se o presidente do júri autorizar o abandono do local.

Após desistência de uma das provas, o candidato é considerado como “não habilitado” no EEAT.

11. Faltas

Caso o candidato não compareça, terá o resultado de “não habilitado”, tendo de solicitar novo agendamento do EEAT e efetuar novo pagamento. A não apresentação de uma justificação plausível para a ausência do candidato, no prazo de 48 horas após a falta, implica a perda da 1ª tentativa, prevista na legislação em vigor, contando como reprovação.

12. Reprovações

O candidato que obtenha o resultado “não habilitado” no EEAT, poderá solicitar a sua repetição, no prazo máximo de 10 dias uteis, seguindo as instruções indicadas na página do ISN, no portal da Autoridade Marítima Nacional e mediante pagamento da respetiva taxa de exame, em conformidade com o n.º 3 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro.

Caso não proceda a essa solicitação, terá a obrigação de frequentar uma nova formação de nadador-salvador, em conformidade com o n.º 6 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro.

A reprovação numa segunda tentativa para realização do EEAT, implica a obrigação de frequentar uma nova formação de nadador-salvador, em conformidade com o n.º 6 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro.

13. Júri

O júri do EEAT de nadador-salvador é composto por um presidente e dois vogais.

O presidente do júri é sempre um formador de nadador-salvador a prestar serviço no ISN.

Os vogais têm de ser nadadores-salvadores com categoria igual ou superior àquela a que o examinado se candidata, designados pelo Diretor do ISN.

Durante a realização das provas, o júri do EEAT de nadador-salvador tem o dever de:

- a) Cumprir escrupulosamente as normas legais, técnicas e regulamentares que disciplinem a profissão;
- b) Usar total isenção na avaliação;
- c) Usar de inteira correção e profissionalismo na relação com os examinados e demais entidades;
- d) Cumprir com os horários estipulados para a realização do EEAT;
- e) Estar devidamente identificado;

- f) Manter-se sempre no local de cada prova desde o início até ao final da mesma;
- g) Assinar os mapas de resultados no local da prova.

O presidente do júri e o vogal do ISN têm o dever de:

- a) Efetuar a chamada dos candidatos no início da primeira prova do EEAT;
- b) Verificar e controlar o material para a realização das provas do EEAT;
- c) Verificar as condições de realização de cada prova;
- d) Transmitir esclarecimentos aos candidatos sobre os conteúdos das provas, no âmbito em que se inserem;
- e) Divulgar informações junto dos candidatos sobre as condições de realização das provas do EEAT;
- f) Registrar os resultados das provas;
- g) Comunicar o resultado no imediato aos candidatos que não obtenham os mínimos para transitar à prova seguinte;
- h) Reportar todas as situações anómalas no espaço de 48 horas do sucedido, ao Diretor do ISN.

O presidente do júri, mediante circunstâncias anómalas de procedimentos durante o EEAT, tem a responsabilidade de intervir e a autoridade de:

- a) Solicitar a identificação aos candidatos;
- b) Anular uma prova a um candidato, quando este não cumpra com algum dos pontos do presente despacho;
- c) Excluir um candidato do EEAT por má conduta;

14. Reclamações

As reclamações por parte do(s) candidato(s) a nadador-salvador, sobre o decorrer das provas de um determinado EEAT, devem ser remetidas por escrito e/ou e-mail de seguida à data da sua realização, ao Diretor do ISN, através da morada e/ou e-mail institucional, nos termos e prazos do Código do Procedimento Administrativo.

15. Certificação

A certificação do candidato que fique habilitado no EEAT é simbolizada pela entrega do cartão de nadador-salvador. Nesta impossibilidade, poderá ser entregue documento equivalente, reconhecido pelo ISN, que terá uma validade de até 3 meses.

Matriz do Exame Específico de Aptidão Técnica do Nadador-Salvador

1. Introdução

A definição da matriz do Exame Específico de Aptidão Técnica (EEAT) do Nadador-Salvador tem por objetivo estabelecer o modelo, termos de aplicação, execução e avaliação, das várias provas que constituem o EEAT que habilita ao desempenho da atividade profissional de nadador-salvador, a aplicar pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) enquanto entidade certificadora, no âmbito da atividade profissional de nadador-salvador.

2. Objetivo do Exame Específico de Aptidão Técnica (EEAT)

O EEAT é o exame habilitante para o exercício da profissão de nadador-salvador, em Portugal, e destina-se a:

- a) Avaliar os conhecimentos e as competências dos nadadores-salvadores, que, já tendo sido certificados ou que ainda estejam certificados, pretendam renovar a validade da sua certificação para o exercício da atividade profissional como nadador-salvador, em Portugal;
- b) Possibilitar, após concluído o processo de reconhecimento de qualificações obtidas fora do território Nacional, pelo ISN, a atribuição da certificação para o exercício da atividade profissional como nadador-salvador, em Portugal.

3. Organização das provas que compõem o EEAT

O EEAT compreende 3 provas de aplicação sucessiva e eliminatória, que abrangem as componentes práticas, teóricas e teórico-práticas, da formação de nadador-salvador, tendo por objetivo avaliar os conhecimentos teóricos e técnicos, a condição física dos candidatos e o domínio prático na execução de tarefas essenciais ao exercício da atividade profissional de nadador-salvador.

A aplicação das provas do EEAT deve, em regra, obedecer à seguinte ordem:

- Prova escrita (sala de aula);
- Prova combinada de salvamento aquático (piscina);
- Prova teórico-prática (sala de aula).

Sem prejuízo da ordem recomendada para aplicação das provas, sempre que motivos de natureza logística e/ou operacional o justifiquem, a sua sequência poderá ser alterada por deliberação fundamentada do júri do exame, a constar em ata, dando conhecimento a todos os candidatos, no início do EEAT.

As provas são realizadas exclusivamente em língua portuguesa sem prejuízo de utilização de nomenclatura técnica internacionalmente reconhecida, em língua estrangeira, que conste do Manual Técnico do Nadador-Salvador.

Todas as provas são de resultado “habilitado” ou “não habilitado”, sendo que a obtenção do resultado “não habilitado” numa prova, resulta em “não habilitado” no EEAT.

Só existe uma tentativa para cada prova, não estando prevista a repetição de qualquer prova no decurso do EEAT.

4. Regulamentação das provas que compõem o EEAT

Prova escrita – Tem como objetivo avaliar os conhecimentos teóricos dos candidatos, considerados essenciais ao desempenho de funções profissionais como nadador-salvador.

- i. A prova é constituída por 20 perguntas de resposta de escolha múltipla, com 4 opções de resposta, sendo que apenas uma será a correta.
- ii. Não é permitido escrever no enunciado.
- iii. Se existirem respostas no enunciado da prova, estas, não serão contabilizadas.
- iv. Caso haja necessidade de utilização de folhas de rascunho, os candidatos deverão utilizar o verso da folha de respostas.
- v. Os critérios de distribuição dos candidatos são definidos pelos elementos do júri do ISN, de forma a evitar, tanto quanto possível, a prática de quaisquer irregularidades ou fraudes, nunca podendo estar mais que um candidato por carteira/mesa.
- vi. Na distribuição dos candidatos dentro da sala de prova, deve acautelar-se a distância entre estes.
- vii. A prova é cotada numa escala de 0% a 100% sendo que cada uma das questões que compõem a prova tem uma valorização de 5%.
- viii. As perguntas que constam da prova escrita, podem abranger, qualquer um dos objetivos gerais e/ou específicos, que constam do referencial de formação do curso de nadador-salvador, que se encontre em vigor.
- ix. Na aplicação da prova escrita do EEAT, poderão ser distribuídas aos candidatos, mais do que uma versão da prova teórica.
- x. O tempo máximo de execução da prova é de 20 minutos, a partir da indicação do seu início pelo elemento do júri do EEAT responsável pelo controlo da execução da prova.

- xi. Apenas é atribuída a classificação de “habilitado” aos candidatos que obtenham um resultado mínimo de 75%, sendo atribuída a classificação de “não habilitado”, a todos os candidatos com resultado inferior.
- xii. Os candidatos podem colocar questões sobre a prova, unicamente no que concerne ao modelo da sua realização e previamente ao seu início, ao elemento do júri do EEAT responsável pelo seu controlo e realização.
- xiii. Durante a realização da prova, não são permitidos pedidos de esclarecimento (relacionados com a matéria) por parte dos candidatos, a qualquer elemento do júri do EEAT.
- xiv. Os candidatos apenas podem utilizar caneta ou esferográfica de tinta preta ou azul, para realização da prova.
- xv. Qualquer uso de métodos ilícitos que auxiliem a realização da prova, bem como o recurso ou tentativa de recurso à comunicação com outros candidatos, implicará a exclusão da realização da prova dos candidatos envolvidos e, subsequentemente, a atribuição da classificação de “não habilitado”.
- xvi. O candidato que obtenha o resultado de “não habilitado”, terá a oportunidade de consultar a prova, caso assim o pretenda.
- xvii. Se o candidato desistir da prova ou não comparecer, será classificado como “não habilitado”.

Prova combinada de salvamento aquático – Tem como objetivo avaliar a proficiência na realização das técnicas de salvamento sem e com meios, as técnicas de natação que fazem parte do curso de nadador-salvador. O candidato, sequencialmente, terá de se deslocar em natação subaquática 25 metros, munir-se do meio de salvamento, nadar 50 metros em natação de salvamento, mergulhar, resgatar o manequim de fundo e rebocá-lo 25 metros com recurso ao meio de salvamento, num tempo máximo de 3 minutos.

- i. Os candidatos antes de iniciarem a prova têm de comunicar ao júri do EEAT, qual o meio de salvamento que irão utilizar durante a prova, podendo optar exclusivamente, entre o cinto de salvamento ou a boia torpedão.
- ii. Os candidatos serão distribuídos pelas pistas, pelo júri do EEAT e iniciam a prova junto à parede.
- iii. Um dos elementos do júri do ISN dará a partida nas seguintes vozes: “Aos seus lugares”, onde os candidatos devem colocar-se em posição de partida e quando todos estiverem nas suas posições o elemento do júri dá a partida ao som do apito.
- iv. Para concluir cada percurso, o candidato terá de tocar a parede com qualquer parte do corpo, para poder iniciar o percurso seguinte.

- v. Só realizam a prova, um máximo de 4 candidatos em simultâneo, na presença de 2 examinadores, podendo a proporção aumentar, na presença de mais examinadores.

- Prova em piscinas de 25 metros -

- vi. Os candidatos deslocam-se 25 metros em natação subaquática, sem interrupções (esta fase da prova só termina após tocar na parede).
- vii. Coloca a alça do meio de salvamento a tiracolo, sempre em flutuação e sem apoios. O meio de salvamento estará disponível junto ao topo da piscina.
- viii. Seguidamente os candidatos nadam, sem interrupções e sem apoios, 50 metros de natação de salvamento (mantendo sempre a cabeça fora de água).
- ix. Após os 50 metros de natação de salvamento (esta fase da prova só termina após tocar na parede), sem apoios, o candidato efetua a sinalética de 2ª ajuda (a não realização deste procedimento implica uma penalização de 10 segundos no tempo final), mergulha e resgata o manequim de fundo que se encontra submerso.
- x. Após o resgate, o candidato fornece flutuação à vítima, simula a aplicação de 10 insuflações (a não realização deste procedimento implica uma penalização de 15 segundos no tempo final).
- xi. Reboca o manequim 25 metros, mantendo as vias aéreas do manequim fora de água e executando uma das técnicas de reboque convencionadas, sem interrupções.
- xii. A prova termina quando os candidatos tocarem a parede com qualquer parte do corpo.

- Prova em piscinas de 50 metros -

- xiii. Para concluir a natação subaquática terá de tocar no manequim submerso e romper de imediato a superfície da água.
- xiv. O local onde o manequim está submerso (a meio da piscina) é assinalado com a colocação de um “marcador”, no cais.
- xv. Coloca de imediato a alça do meio de salvamento a tiracolo, sempre em flutuação e sem apoios. O meio de salvamento estará disponível junto ao separador da pista ou na caleira (quando a prova é executada nas pistas das extremidades), o candidato inicia os 50 metros de natação de salvamento.
- xvi. Após os 50 metros de natação de salvamento, sem apoios, o candidato efetua a sinalética de 2ª ajuda (a não realização deste procedimento implica uma penalização de 10 segundos no tempo final), mergulha e resgata o manequim de fundo que se encontra submerso.

- xvii. Após o resgate, o candidato fornece flutuação à vítima, simula a aplicação de 10 insuflações (a não realização deste procedimento implica uma penalização de 15 segundos no tempo final).
- xviii. Reboca o manequim 25 metros, mantendo as vias aéreas do manequim fora de água e executando uma das técnicas de reboque convencionadas, sem interrupções.
- xix. A prova termina quando os candidatos tocarem a parede com qualquer parte do corpo;
- xx. O júri do EEAT controla a execução sequencial da prova.
- xxi. A distância percorrida em parciais e na totalidade é controlada pelo júri do EEAT.
- xxii. Toda a prova terá de ser executada de forma a que o júri do ISN consiga manter permanentemente o contacto visual com todos os candidatos em prova.
- xxiii. O tempo máximo de execução para obter a classificação de “habilitado” é de 3 minutos, obtendo o resultado de “não habilitado” os candidatos que realizem um tempo superior a 3 minutos.
- xxiv. Se o candidato desistir da prova, ou não comparecer, será classificado como “não habilitado”.
- xxv. Durante a realização da prova o candidato terá de utilizar o equipamento adequado, nomeadamente, touca, fato de banho para os candidatos femininos e calção de banho ou fato de banho para os candidatos masculinos.
- xxvi. Durante a realização da prova não está autorizado o uso de:
 - Óculos de natação;
 - Relógios, anéis, fios, pulseiras, brincos ou outros adornos;
 - Qualquer aparelho eletrónico, telemóvel, gravador de som, leitor MP3, camara fotográfica, de vídeo ou similar;
 - Qualquer material ou aparelhos que possam auxiliar a realização da prova.

Prova teórico-prática – Tem como objetivo avaliar as competências e capacidades dos candidatos, essencialmente, no âmbito do algoritmo de suporte básico de vida, algoritmo de desobstrução da via aérea, oxigenoterapia e trauma em conformidade com os referenciais de formação, do curso de nadador-salvador e nos conteúdos do Manual Técnico do Nadador-Salvador.

- i. O candidato será avaliado, aleatoriamente, num cenário que irá abranger, uma ou mais, das matérias acima indicadas.
- ii. No ato da avaliação será aplicada a proporção de 1 candidato para 1 elemento do júri do EEAT, entre os elementos nomeados pelo Diretor do ISN.

- iii. Os cenários previstos para a avaliação, serão sorteados pelo júri do EEAT, e serão apresentados individualmente a cada candidato, no início da prova.
- iv. Perante o cenário que lhe seja apresentado, o candidato terá de cumprir com todos os procedimentos previstos, em conformidade com o Manual Técnico do Nadador-Salvador.
- v. A prova tem a duração máxima de 15 minutos. Terminado este tempo, a prova é considerada concluída e serão contabilizados os pontos obtidos pelo candidato até ao final da prova.
- vi. A nota mínima para obter a classificação de “habilitado” é de 75%, obtendo a classificação de “não habilitado” os candidatos que tenham uma nota inferior.
- vii. Não existe interação entre os elementos do júri e o candidato no decorrer da prova, excetuando a indicação de elementos complementares, correspondentes à evolução do cenário.
- viii. Será apresentada ao candidato, no final da prova, a grelha com o resultado atribuído pelo júri do EEAT.
- ix. Os aspetos que serão avaliados estão em conformidade com a grelha de avaliação divulgada pelo ISN.
- x. Se o candidato desistir da prova ou não comparecer, será classificado como “não habilitado”.
- xi. Durante a realização da prova, será utilizada a máscara de reanimação que, caso o candidato não a tenha, será disponibilizada pelo júri do EEAT.
- xii. Durante a realização da prova não está autorizado:
 - Consulta do Manual Técnico do Nadador-Salvador ou qualquer tipo de apontamentos;
 - Utilização de qualquer material ou aparelhos que possam auxiliar a realização da prova, sob pena de anulação da mesma;
 - Utilização de aparelho eletrónico, telemóvel, gravador de som, leitor MP3, camara fotográfica, de vídeo ou similar.

5. Documentos obrigatórios a apresentar no dia do EEAT:

- a) Cartão de cidadão ou passaporte, ou outro documento oficial de identificação com fotografia;
- b) Cartão de nadador-salvador.